

(Artigo 7.º do Regulamento de Apoio às Atividades Culturais)

**I – Identificação da entidade candidata**

\_\_\_\_\_ (entidade candidata),  
pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_,  
concelho de \_\_\_\_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

**(Identificação alternativa a utilizar no caso de pessoa singular)**

\_\_\_\_\_ (nome),  
contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_,  
concelho de \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_,  
válido até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

**II – Identificação do projeto ou atividades a realizar e justificação**

2.1. A entidade candidata deve descrever o projeto ou atividades a realizar, com indicação da data da sua realização, meios humanos e materiais afectos à sua concretização e identificação do apoio pedido que, no caso de apoio financeiro, deve ser discriminado por rubricas.

2.2. A entidade candidata deve juntar os documentos de suporte que julgue convenientes para a melhor concretização do pedido.

**III – Anterior experiência na realização do projeto ou atividades candidatas**

Identificar, de modo, sumário a experiência na realização do projeto ou de atividades a cujo apoio se candidata, indicando as datas e locais da respetiva realização.

**IV – Indicação dos apoios concedidos por outras entidades públicas para o projeto ou atividades candidatas**

Identificar as entidades que concederam apoios ao projeto ou atividades candidatas, bem como a natureza desse apoio e o respetivo montante, no caso de apoio de natureza financeira.

**V – Certidões comprovativas quanto à situação contributiva ou disponibilização dos códigos de acesso eletrónico**

A entidade candidata deve juntar certidões comprovativas de que tem a sua situação contributiva regularizada com as entidades identificadas nas alíneas c), d) e e) do artigo 9º do Regulamento de Apoio às Atividades Culturais ou disponibilizar os respetivos códigos de acesso eletrónico.

**VI – Declaração quanto ao cumprimento do disposto nas alíneas b) e g) do artigo 9º**

A entidade candidata que está legalmente constituída (aplicável apenas no caso de pessoas coletivas) e que cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, para o que junta cópia do acto da sua constituição ou disponibiliza o código de acesso permanente com o número \_\_\_\_\_.

**VII – Declaração quanto ao cumprimento do disposto na alínea b) f) do artigo 9º**

A entidade candidata declara, sob compromisso de honra, que não está insolvente, em processo de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem nenhum daqueles processos em curso.